



Políticas Nº 1216

**Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) - Daycred**

Publicado em: **07/10/2021**

Revisão: **0**

Válido até: **30/04/2022**

[1\) Objetivo](#)

[2\) Aplicação](#)

[3\) Implementação](#)

[4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)

[5\) Regra\(s\) de Execução de Negócio](#)

[6\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)

[7\) Diretrizes Gerais](#)

[7.1\) Adota um Programa de PLDFT, que está estruturado nos seguintes pilares:](#)

[7.2\) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:](#)

[7.3\) Possui um Comitê Executivo de PLDFT, que:](#)

[7.4\) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:](#)

[7.5\) Realiza Avaliação Interna de Risco, que:](#)

[7.6\) Aplica o Conheça seu Cliente \("KYC" - Know Your Customer\), que:](#)

[7.6.1\) Cadastro de Clientes](#)

[7.6.2\) Identifica Pessoas Expostas Politicamente \(PEP\)](#)

[7.6.3\) Identifica o Beneficiário Final](#)

[7.6.4\) Paraíso Fiscal](#)

[7.6.5\) Realiza Consulta em Listas Restritivas e Mídias Negativas](#)

[7.7\) Aplica o Conheça seu Funcionário \(KYE - "Know Your Employee"\), que:](#)

[7.8\) Aplica o Conheça seu Fornecedor \(KYS - "Know Your Supplier"\), que:](#)

[7.9\) Aplica o Conheça seu Parceiro \(KYP - "Know Your Partner"\), que:](#)

[7.10\) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:](#)

[7.11\) Realiza Análise de Novas Operações, onde:](#)

[7.12\) Realiza o Monitoramento de Operações, onde:](#)

[7.12.1\) Ferramenta de PLDFT](#)

[7.13\) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:](#)

[7.14\) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros](#)

[Comerciais, onde:](#)

[7.15\) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLDFT, onde:](#)

[7.16\) Realiza Testes de Cadastro, que:](#)

[7.17\) Mantém a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:](#)

[7.18\) Atualização](#)

[7.19\) Aprovação](#)

[7.20\) Divulgação e Formalização](#)

[7.21\) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição](#)

[7.22\) Legislação](#)

[7.23\) Conformidade](#)

[7.23.1\) Responsabilidade Socioambiental](#)

[7.23.2\) Lei Anticorrupção](#)

[7.24\) Disposições Finais](#)

**1) Objetivo**

Esta Política tem por objetivo estabelecer a estratégia, princípios e conceitos do Programa de PLDFT da Daycred.

**2) Aplicação**

Todos os funcionários da Daycred, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, devem ser diligentes no programa de PLDFT, observando as regras e diretrizes descritas nesta Política e nos documentos correlatos, de forma a evitar que a Instituição seja utilizada para atividades ilícitas relacionadas com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT).

Todos os funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços devem se manter atentos para toda e qualquer transação realizada na Instituição e devem observar os procedimentos de prevenção, monitoramento, detecção e comunicação, descritos nesta Política e no Manual de PLDFT.

A legislação vigente sobre o tema determina que a inobservância a esses requerimentos sujeita os infratores a sanções penais e administrativas.

### 3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas.

### 4) Regra(s) Regulamentar(es)

- [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#): Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, e dá outras providências.
- [Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012](#): Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- [Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- [Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016](#): Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#): Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- [Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- [Circular BACEN nº 3.858 de 17 de novembro de 2017](#): Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- [Circular BACEN nº 3.680 de 04 de novembro de 2013](#): Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registro de transações de pagamentos de usuários finais.
- [Circular BACEN nº 3.727 de 06 de novembro de 2020](#): Altera a Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registro de transações de pagamento de usuários finais.
- [Circular BACEN nº 3.691 de 16 de dezembro de 2013](#): Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- [Carta Circular BACEN nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020](#): Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- [Instrução CVM 617 de 05 de dezembro de 2019](#): Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- [Circular SUSEP nº 612 de 18 de agosto de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os

controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

**5) Regra(s) de Execução de Negócio**

Não se aplica.

**6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades**

<b>Conselho de Administração</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisar e aprovar a política institucional;</li><li>• Assegurar a aderência das políticas, estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos estabelecidos, bem como a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;</li></ul>
<b>Diretoria Executiva</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar a estrutura de PLDFT;</li><li>• Adequar a Política e aprovar a Avaliação Interna de Risco, assim como das regras e dos procedimentos e dos controles internos;</li><li>• Avaliar o cumprimento dos termos das Normas, Políticas e Estratégias para a gestão de PLDFT;</li><li>• Direcionar as ações necessárias que tornem efetivos a Política, Manual de PLDFT e os respectivos controles internos relacionados à PLDFT;</li></ul>
<b>Diretoria Estatutária de PLDFT</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar, em conjunto com o Departamento de PLDFT, relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de LDFT, conforme prazos definidos em legislação vigente;</li><li>• Realizar a implementação e manutenção da Política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;</li><li>• Responder aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.</li></ul>
<b>Comitê Executivo de PLDFT</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir com excelência, a aderência da Instituição à legislação vigente, assim como, o cumprimento de suas diretrizes e estratégias, visando mitigar a probabilidade de ocorrência de riscos de imagem, legal e operacional, relacionados ao tema de PLDFT;</li><li>• Realizar análises de clientes e/ou operações submetidas para aprovação.</li></ul>
<b>PLDFT</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a conformidade e o cumprimento pela Instituição com a legislação vigente, com a Política e com o Manual de PLDFT;</li><li>• Definir a regras e controles para aceitação de clientes, análises de operações e monitoramento das situações suspeitas;</li><li>• Realizar análise dos novos clientes que são identificados nas ferramentas de abertura de cadastro e de abertura de contas;</li><li>• Atender às demandas da área comercial para pré-análise de operações;</li><li>• Realizar análise das ocorrências apontadas pela ferramenta de monitoramento de PLDFT;</li><li>• Realizar a comunicação a UIF - Unidade de Inteligência Financeira dos clientes e/ou operações identificadas com indícios de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo conforme requerido pela Circular 3.978 e Carta Circular 4.001;</li><li>• Disseminar a cultura de PLDFT junto aos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços;</li><li>• Elaborar relatórios de métricas e indicadores de efetividade relativo as operações e situações atípicas detectadas, análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas para ciência junto ao Diretor Estatutário de PLDFT;</li><li>• Atuar nas respostas aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.</li></ul>

<b>Auditoria Independente</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas de PLDFT relativamente aos auditores independentes.</li></ul>
<b>Auditoria Interna</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisar periodicamente os procedimentos executados pela área de PLDFT e a efetividade do Programa de PLDFT, propondo medidas para aprimorá-lo, bem como, avaliar os registros efetuados na ferramenta de monitoramento do fluxo das operações da Instituição, conforme prazos definidos em Legislação vigente;</li><li>• Elaborar o Relatório de Auditoria a ser avaliado pela Diretoria Executiva e disponibilizado aos Órgãos Reguladores, quando solicitado.</li></ul>
<b>Governança, Riscos e Compliance</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicar metodologia para identificar, avaliar, monitorar, mensurar, controlar e mitigar continuamente as causas, dos eventos de risco operacional, junto as áreas da Instituição, coordenando e garantindo planos de ação preventivos e/ou corretivos no tocante a PLDFT;</li><li>• Garantir a realização dos testes de controle para avaliação do sistema de controle internos e conformidade;</li><li>• Elaborar relatórios, com periodicidade mínima anual, que permitam identificar e corrigir de forma tempestiva e assertiva as deficiências de controle identificadas no processo de PLDFT, submetendo para as alçadas competentes.</li></ul>
<b>Diretoria Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da política e manual de PLDFT, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Subsidiar o Comitê Executivo de PLDFT, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema PLDFT sob a ótica comercial, quando convidado;</li><li>• Acompanhar e suportar os funcionários das Unidades de Negócio sob sua responsabilidade, garantindo aderência dos procedimentos às normas internas e externas que regem o assunto.</li></ul>
<b>Unidades de Negócio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da política e manual de PLDFT, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Tem a responsabilidade de subsidiar o Comitê Executivo de PLDFT, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema de PLDFT sob a ótica comercial, quando convidado.</li><li>• Manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;</li><li>• Garantir que todos os seus funcionários sejam treinados, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos casos de necessidades adicionais de treinamento.</li></ul>
<b>Análise de Cadastro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da política e manual de PLDFT, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Avaliar a qualidade das informações contidas nas fichas cadastrais dos clientes e fornecedores, assim como, verificar se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos internamente e pelos Órgãos Reguladores;</li><li>• Garantir a atualização do cadastro de clientes;</li><li>• Desenvolver e aplicar mecanismos para Conheça seu Cliente (KYC - "Know Your Customer"), de forma a garantir que, as leis e normas relacionadas à identificação e qualificação dos clientes sejam observadas, comunicando tais mecanismos ao departamento de PLDFT;</li><li>• Desenvolver e aplicar mecanismos para Conheça Seu Fornecedor - CSF (KYS - "Know Your Supplier"), de forma a garantir que as leis e normas relacionadas à identificação e qualificação dos fornecedores sejam observadas, comunicando tais mecanismos ao departamento de PLDFT.</li></ul>
<b>Cash Management</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da política e manual de PLDFT, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Realizar a comunicação a UIF - Unidade de Inteligência Financeira das operações em espécie acima de R\$50.000,00 conforme requerido pela Circular 3.978.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar os programas de treinamentos dos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades</li></ul>

<b>Recursos Humanos</b>	relacionadas à PLDFT, bem como, disponibilizar o material didático sobre o tema; <ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar procedimentos de Conheça seu Funcionário - KYE para a seleção de futuros profissionais, em conformidade com a legislação vigente de PLDFT.</li></ul>
<b>Funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os procedimentos definidos na Legislação vigente, Política e Manual de PLDFT, visando a identificando situações atípicas, comunicando a área de PLDFT para a devida tomada de ações.</li></ul>

## 7) Diretrizes Gerais

A Daycred:

### 7.1) Adota um Programa de PLDFT, que está estruturado nos seguintes pilares:

- **Política de PLDFT:** tem por objetivo estabelecer a estratégia e os princípios que norteiam o assunto dentro da Instituição;
- **Avaliação Interna de Risco PLDFT:** tem por objetivo, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (LDFT), inerentes às atividades da Instituição, visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados;
- **Manual de PLDFT:** tem por objetivo, definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLDFT, incluindo procedimentos de: Conheça seu Cliente ("KYC - Know Your Customer"), Conheça seu Funcionário ("KYE - Know Your Employee"), Conheça seu Fornecedor ("KYS - Know Your Supplier"), Conheça seu Parceiro ("KYP - Know Your Partner"), Bancos Correspondentes Internacionais, Análises de Operações e da identificação de situações e operações atípicas através da metodologia MSAC (monitoramento, seleção, análise e comunicação);

### 7.2) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:

É voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de que trata a Lei 9613/98 e das regulamentações dos Órgãos Reguladores, com funcionários sob gestão direta do Gerente de PLDFT e do Diretor Estatutário de PLDFT pelo cumprimento das obrigações sobre o tema.

### 7.3) Possui um Comitê Executivo de PLDFT, que:

Zela pelo cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que trata a Lei 9613/98 e regulamentações dos Órgãos Reguladores, bem como, delibera sobre aspectos referentes à de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A composição do Comitê e a descrição de suas funções e responsabilidades estão informadas no documento Comitê Executivo de PLDFT.

### 7.4) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLDFT, conforme diretrizes estabelecidas em normativo interno, estabelecendo regras e procedimentos para a disponibilização de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### 7.5) Realiza Avaliação Interna de Risco, que:

Identifica e mensura os riscos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dos clientes, produtos e serviços, com a definição de categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação tanto para situações de maior risco, como para situações de menor risco, conforme diretrizes estabelecidas em Normativo Interno.

#### **7.6) Aplica o Conheça seu Cliente ("KYC" - Know Your Customer), que:**

Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, assegurando a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, contemplando medidas reforçadas para os clientes de maior risco, com base na avaliação interna de risco.

##### **7.6.1) Cadastro de Clientes**

Adota procedimentos de identificação e qualificação do cliente por meio da coleta e verificação das informações cadastrais e financeiras. Os procedimentos de qualificação, verificação, validação e atualização cadastral de clientes e parceiros são definidos conforme Avaliação Interna de Risco realizada pela Instituição.

O prazo para atualização cadastral dos clientes é definido com base na severidade (Risco de PLDFT de Cadastro x Risco de PLDFT dos Produtos e/ou Serviços) estabelecida para o cliente, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

##### **7.6.2) Identifica Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

Adota procedimentos para a identificação e aprovação na manutenção da relação de negócios com clientes que, por ventura, possam estar presentes em listas de PEP - Pessoas Expostas Politicamente, direta ou indiretamente.

##### **7.6.3) Identifica o Beneficiário Final**

Adota procedimentos para análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

##### **7.6.4) Paraíso Fiscal**

Adota procedimentos de monitoramento e análises relativo a operações e/ou negociações envolvendo clientes sediados em paraísos fiscais, que por questões de legislação local, apresentam tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

##### **7.6.5) Realiza Consulta em Listas Restritivas e Mídias Negativas**

Adota procedimentos para checagem dos clientes em listas restritivas nacionais (Portal da Transparência, IBAMA, etc...) e internacionais (OFAC, ONU, EU, HMT, etc...) e de mídias negativas (Worldcompliance, Clip Laundering, etc...) para identificação de situações ligadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para a tomada das devidas ações.

#### **7.7) Aplica o Conheça seu Funcionário (KYE - "Know Your Employee"), que:**

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles na seleção, contratação de funcionários e terceiros, assim como, no monitoramento de situações suspeitas após a contratação.

#### **7.8) Aplica o Conheça seu Fornecedor (KYS - "Know Your Supplier"), que:**

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de modo a prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

**7.9) Aplica o Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner"), que:**

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação e aceitação dos parceiros comerciais com objetivo de assegurar que possuam procedimentos adequados de PLDFT, assim como, prevenir a realização de negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

**7.10) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:**

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLDFT, quando do estabelecimento de relacionamento, conforme diretrizes estabelecidas em Normativo Interno.

A Daycred não admite o relacionamento com Bancos de Fachada (Shell Banks), bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontrem integrados a nenhum grupo financeiro regulamentado.

**7.11) Realiza Análise de Novas Operações, onde:**

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação e aprovação de novas operações visando a prevenir a realização de negócios com suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

Com o objetivo de proteger o SFN - Sistema Financeiro Nacional e a Sociedade, a Daycred adota as seguintes regras para as propostas de operações relacionadas a seguir:

Situação	Restrito (EDD)	Proibido
Clientes não Correntistas (Câmbio Turismo)	SIM	NÃO
Clientes OffShore	SIM	NÃO
Bancos de Fachada (Shell Banks)	NÃO	<b>SIM</b>
Clientes MVTs / MSB (Remessadoras)	SIM	NÃO
Pessoa Exposta Politicamente - PEP	SIM	NÃO
Bancos Correspondentes	SIM	NÃO
Armas, Defesa, Militar (*)	SIM	NÃO
Material Atômico (*)	SIM	NÃO
Indústrias Extrativas	SIM	NÃO
Metais e Pedras Preciosas (*)	SIM	NÃO
Instituições de Caridade não Regulamentadas	NÃO	<b>SIM</b>
Instituições de Caridade Regulamentadas	SIM	NÃO
Entretenimento Adulto	NÃO	<b>SIM</b>
Organizações Não Governamentais	SIM	NÃO
Moedas Virtuais (*)	SIM	NÃO
Drogas Ilícitas	NÃO	<b>SIM</b>
Embaixadas / Consulados	SIM	NÃO
Jogos Online / Azar (*)	SIM	NÃO
Provedor de Serviços de Pagamento	SIM	NÃO

(\*) Operações são submetidas para aprovação junto ao Comitê Executivo de PLDFT.

As demais operações acima mencionadas, são submetidas para um Due Diligence Aprimorado - EDD.

**7.12) Realiza o Monitoramento de Operações, onde:**

Os clientes, produtos e serviços contratados são monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de atos ilícitos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

**7.12.1) Ferramenta de PLDFT**

Faz uso de ferramenta automatizada de monitoramento de clientes e transações, que por meio de

regras e parâmetros, identifica casos considerados com indício de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**7.13) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:**

Comunica às autoridades competentes, as operações e/ou propostas de operação que se caracterizam com indício de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**7.14) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros Comerciais, onde:**

Estabelece processos e procedimentos visando a desenvolver e a promover programas de treinamento e de conscientização dos administradores, funcionários, terceiros e parceiros comerciais relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**7.15) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLDFT, onde:**

O Departamento de Governança, Riscos e Compliance, avalia anualmente o cumprimento e efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT), submetendo o Relatório Final à governança competente.

A Auditoria Interna, dentro do seu papel e responsabilidade, realiza auditoria dos processos de negócio, incluindo o Departamento de PLDFT, contribuindo para a melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos e da governança corporativa.

**7.16) Realiza Testes de Cadastro, que:**

Tem por objetivo, assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes em conformidade com a legislação vigente. Os testes são conduzidos com o auxílio de bases públicas e privadas extraídas de Bureaux e do banco de dados interno da Instituição e contempla a totalidade de clientes ativos, submetendo o Relatório Final para a governança competente.

**7.17) Mantêm a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:**

As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos estabelecidos pela legislação vigente.

As análises preventivas e detectivas realizadas dos clientes, funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços e operações são arquivadas conforme prazos estabelecidos pela Legislação vigente.

**7.18) Atualização**

A responsabilidade pela atualização desta Política, cabe ao Coordenador do Comitê Executivo de PLDFT. A Política é revisada no mínimo anualmente ou quando houver alterações na legislação vigente e/ou mudanças estruturais da Instituição.

**7.19) Aprovação**

A responsabilidade pela aprovação desta Política, cabe ao Conselho de Administração da Instituição. Sempre que houver alteração na Política de PLDFT, o documento passa por nova aprovação e as novas regras entram em vigor a partir da data da aprovação.

**7.20) Divulgação e Formalização**



A Política de PLDFT é classificada de uso público, divulgada e disponibilizada para todos, visando mantê-los informados sobre seu conteúdo e possíveis alterações realizadas.

A leitura e compreensão do conteúdo desta Política, é realizada por todos os funcionários, terceiros e parceiros comerciais e confirmadas por meio de assinatura, física ou eletrônica de um termo de compromisso.

#### **7.21) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição**

As medidas adotadas pela Instituição a partir desta Política e do seu Programa de PLDFT, têm como objetivo evitar que serviços e produtos sejam utilizados em situações e/ou operações de natureza ilícita.

Com objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes do seu Programa de PLDFT, a Instituição estabeleceu uma série de procedimentos relacionados à prevenção, monitoramento, tratamento de ocorrências e comunicação que devem ser seguidos por todos os funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, onde o detalhamento está descrito em Normativo Interno.

#### **7.22) Legislação**

O conhecimento da Legislação Brasileira que rege o assunto de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) é fator crucial para garantir o seu cumprimento.

O Coordenador do Comitê Executivo de PLDFT é o responsável pelos esclarecimentos junto aos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços relativo as regras estabelecidas pela legislação vigente de PLDFT.

#### **7.23) Conformidade**

##### **7.23.1) Responsabilidade Socioambiental**

A Daycred, ciente de suas responsabilidades perante a sociedade, visando as melhores práticas de mercado e atendendo a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.327 de 2014, implementou o Instrumento Normativo Política de Responsabilidade Socioambiental dirigido a todas as suas operações.

##### **7.23.2) Lei Anticorrupção**

A Daycred pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus administradores, funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços. Desta forma, é vital para a Instituição que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção"). Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, a Instituição instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

#### **7.24) Disposições Finais**

Em caso de dúvidas no cumprimento desta Política, e demais documentos relacionados ao assunto, o Coordenador do Comitê Executivo de PLDFT da Instituição deve ser consultado para os devidos esclarecimentos.